



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 14/08/2025

Presidente: Senador Nelsinho Trad

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PDL 609/2021 Ementa: Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2020. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação	Trata-se de Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 25/1/2020 ("ACFI Brasil-Índia"), com o objetivo de conferir maior previsibilidade e segurança jurídica a empresas e investidores brasileiros na Índia e a empresas e investidores indianos no Brasil, favorecendo maior integração, melhor circulação de bens e pessoas, bem como mais adequado aproveitamento do potencial econômico-comercial bilateral. O ACFI Brasil-Índia contém 28 artigos e dois anexos. Nos primeiros artigos, são delimitadas questões gerais para a aplicação do acordo, indicando-se seu objetivo e âmbito de cobertura e aplicação, bem como as definições básicas para sua interpretação. Nos artigos seguintes, são apresentadas as medidas efetivamente voltadas à cooperação e facilitação de investimentos, estruturadas ao redor dos seguintes tópicos: tratamento de investimentos (artigo 4), tratamento nacional (artigo 5), desapropriação direta (artigo 6), compensação por perdas (artigo 7), transparência (artigo 8), além de medidas sobre investimentos e luta contra a corrupção (artigo 10). A Parte Três do tratado versa sobre obrigações e responsabilidades dos investidores, como aquelas relacionadas ao cumprimento das leis (artigo 11) e à responsabilidade social corporativa (artigo 12). A Parte Quatro do acordo dispõe sobre a criação de mecanismos de governança (artigo 13), Pontos Focais Nacionais (artigo 14), intercâmbio de informações (artigo 15), tratamento e divulgação de informações (artigos 16 e 17) e métodos para a prevenção e solução de controvérsias (artigos 18 e 19). A Parte Cinco do acordo trata sobre as exceções, prevendo as medidas tributárias a serem aplicadas (artigo 20), as medidas prudenciais (artigo 21), as disposições sobre investimentos e assuntos trabalhistas e de saúde (artigo 22), bem como as exceções gerais (artigo 23) e as exceções de segurança (artigo 24). O artigo 25 cuida da Agenda para a Maior Cooperação e Facilitação de Investimentos, documento adicional que apresenta temas de interesse conjunto, alinhados aos interesses nacionais, a serem aprofundados nos âmbitos doméstico e bilateral. É prevista revisão geral após dez anos da entrada em vigor do tratado, a ser realizada pelo Comitê Conjunto para a Administração do

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				Acordo. Também é prevista a possibilidade de denúncia, em data definida de comum acordo ou após o decurso de 12 meses da notificação. Por fim, o instrumento entra em vigor em 90 dias do recebimento da segunda notificação diplomática de cumprimento dos requisitos internos. Em complemento, o Anexo I do acordo estabelece os procedimentos aplicáveis quando uma das Partes do acordo fizer uso das exceções de segurança, contempladas no artigo 24. Já o Anexo II indica o código de conduta dos árbitros para resolver disputas ao amparo do tratado, estabelecendo procedimentos para a impugnação desses.
2	PDL 610/2021 Ementa: Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República Cooperativa da Guiana, assinado em Brasília, em 13 de dezembro de 2018. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Hamilton Mourão	Pela aprovação	Trata-se de Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República Cooperativa da Guiana, assinado em Brasília, em 13/12/2018, visando maior previsibilidade e segurança jurídica a empresas e investidores brasileiros na Guiana e a empresas e investidores guianenses no Brasil, favorecendo maior integração, melhor circulação de bens e pessoas, bem como mais adequado aproveitamento do potencial econômico-comercial bilateral. O Acordo conta com 28 artigos, distribuídos em cinco partes, a saber: a) escopo do Acordo e definições (objetivo, âmbito de aplicação e cobertura e definições); b) medidas regulatórias (tratamento, tratamento nacional, tratamento de nação mais favorecida, desapropriação direta, compensação por perdas, transparência, transferências, medidas tributárias, medidas prudenciais, exceções de segurança, cumprimento do direito interno, responsabilidade social corporativa, medidas sobre investimentos e luta contra a corrupção e a ilegalidade, disposições sobre investimentos e meio ambiente, assuntos trabalhistas e saúde); c) governança institucional e prevenção e solução de controvérsias (Comitê Conjunto para a Administração do Acordo, pontos focais nacionais ou <i>Ombudspersons</i> , intercâmbio de informação entre as Partes, tratamento da informação protegida, interação com o setor privado, cooperação entre agências responsáveis pela promoção de investimentos, procedimento de prevenção de controvérsias, solução de controvérsias entre as Partes); d) agenda para cooperação e facilitação de investimentos; e e) disposições finais. O Acordo conta, ainda, com "Notas de Final de Texto", em que é assinalado que, para evitar dúvidas, quando qualquer das Partes for a desapropriadora, a compensação pela desapropriação da propriedade poderá ser feita sob a forma de títulos da dívida, em conformidade com suas leis e regulamentos, e nada neste Acordo ensejará a interpretação de que tal forma de compensação é incompatível com este Acordo.
3	PDL 159/2022 Ementa: Aprova o texto do Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de Roaming Internacional aos Usuários Finais do Mercosul, assinado pelos Estados-partes do Mercosul, em 17 de julho de 2019. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Sergio Moro	Pela aprovação	O projeto visa a aprovação do texto do Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de Roaming Internacional aos Usuários Finais do Mercosul, assinado pelos Estados-partes do Mercosul, em 17 de julho de 2019. O ato internacional é composto por 11 artigos, os quais estabelecem, entre outros, os objetivos do arranjo, as medidas de transparência, os padrões mínimos de qualidade a serem observados pelos serviços de telefonia, as obrigações de fiscalização dos Estados-partes, as autoridades competentes e os mecanismos de solução de controvérsias.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PDL 167/2022 Ementa: Aprova o texto do Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, celebrado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação	Trata-se de Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, celebrado em Bento Gonçalves, em 5/12/2019, assinado pelos Ministros das Relações Exteriores da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai, durante a Presidência <i>Pro Tempore</i> brasileira no âmbito do Mercosul. Tal Acordo é composto por 15 artigos e quatro anexos, e tem por objetivo promover a integração e circulação de pessoas na região fronteiriça do Mercosul, garantindo aos cidadãos das localidades vinculadas dos países signatários o direito de obter documento de trânsito fronteiriço, que facilita circulação de pessoas e confere benefícios em educação, trabalho, saúde e comércio de bens. Nesse sentido, o Artigo 1º delimita o escopo do Acordo, cujo objeto é facilitar a convivência das Localidades Fronteiriças Vinculadas e impulsionar sua integração por meio de um tratamento diferenciado a seus habitantes em matéria econômica, de trânsito, de regime de trabalho e de acesso aos serviços públicos de saúde, ensino e cultura, sendo aplicável aos nacionais das Partes com domicílio nas áreas de fronteira, desde que sejam titulares do documento que permite a circulação de pessoas nessa área, denominado, nos termos do Artigo 2º, de documento de trânsito vicinal fronteiriço. Para os cidadãos brasileiros, será emitida a Carteira de Registro Nacional Migratório-Fronteiriço, sob os auspícios da Polícia Federal. Os portadores do documento fronteiriço poderão estudar e trabalhar dos dois lados da fronteira. Terão também direito a transitar por canal exclusivo ou prioritário, quando disponível, nos postos de fronteira. O direito de atendimento nos sistemas públicos de saúde fronteiriços poderá ser concedido em condições de reciprocidade e complementaridade. Esses direitos estão dispostos no Artigo 3º do Acordo. Em seu Artigo 7º, o texto em análise dispõe que nessa região haverá cooperação entre instituições públicas em áreas como vigilância epidemiológica, segurança pública, combate a delitos transnacionais, defesa civil, formação de docentes, direitos humanos, preservação de patrimônio cultural, mobilidade de artistas, circulação de bens culturais e combate ao tráfico ilícito desses bens. No Artigo 8º, contempla a elaboração de plano conjunto de desenvolvimento urbano e ordenamento territorial das localidades. Ainda na área de cooperação, o Acordo prevê unificação de aspectos técnicos e de infraestrutura para facilitar a ação da Defesa Civil e a prestação de serviços de assistência de urgência ou emergência. O Artigo 10 faz referência à lista de municípios que se enquadrarão no conceito de localidade fronteiriça. Como estímulo à integração, o Artigo 11 prevê que as Partes Contratantes deverão ser tolerantes quanto ao uso do idioma de outro Estado Parte pelos beneficiários deste Acordo, quando estes se dirijam às dependências ou repartições públicas para peticionar os benefícios derivados desse instrumento. Os Artigos 13 a 15 cuidam das devidas formalidades, como a solução de eventuais controvérsias, vigência e possibilidades de emendas. Por fim, o presente PDL, além de aprovar o texto do tratado, determina a cláusula para resguardar os poderes do Congresso Nacional quanto à celebração de tratado.

Data da reunião: 14/08/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PDL 391/2024 Ementa: Aprova o texto do Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinado em Brasília, em 24 de agosto de 2022. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação	O PDL aprova o texto do “Protocolo Alterando a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda”, assinado em Brasília, em 24/8/2022. Para além dos objetivos centrais dos acordos para evitar dupla tributação (ADTs), o tratado propõe medidas para favorecer investimentos indianos no Brasil, bem como investimentos brasileiros na Índia. Ademais, o texto pactuado objetiva reforçar as possibilidades de cooperação entre as respectivas administrações tributárias. O documento registra que foram estabelecidos limites à tributação na fonte de dividendos, juros, <i>royalties</i> e serviços técnicos, bem assim de assistência técnica em patamares compatíveis com a rede brasileira de ADTs. Apesar de não se verificar no Brasil a incidência do imposto de renda na fonte sobre a distribuição de dividendos, a Exposição de Motivos do texto legal ressalta que o nível máximo de alíquotas foi negociado de modo a estimular os investimentos produtivos recíprocos. Tendo em conta a preocupação de se reduzirem as possibilidades de planejamento tributário agressivo, foi adotado artigo de amplo alcance objetivando o combate à elisão fiscal e ao eventual uso abusivo do acordo. Nesse sentido, a redação do Tratado deixa espaço para que a própria legislação tributária doméstica utilize dispositivos com essa finalidade. Por fim, foram adotados todos os preceitos que compõem os padrões mínimos acordados pelos participantes do Projeto sobre a Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros (Projeto BEPS) da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), bem assim outros dispositivos de combate ao planejamento tributário agressivo.

Item	Identificação da matéria
6	REQ 18/2025 - CRE Ementa: Requer realização de Audiência Pública debater as oportunidades e riscos para o agro brasileiro no cenário do comércio internacional. Autoria: Senador Nelsinho Trad

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.